

---

**EXTRATO DA ATA DA 7<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

1    **Horário:** 10h50min. **Local:** Sede do CRCPA, de forma híbrida pelo aplicativo Zoom, ocorrida  
2    simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética e Disciplina – CAED. **Membros presentes:**  
3    Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo  
4    Silva Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos Nascimento. **Conselheiros Suplentes:**  
5    Contadora Márcia Athayde Moreira. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve.  
6    **Convocados:** Não houve. **Ausências Justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Técnicos em  
7    Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Visitantes:** Contador  
8    Ailton Ramos Correa Júnior, Presidente. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-  
9    Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura  
10   dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização  
11   Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente:** **1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do**  
12   **CFC:** Não houve; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCTO - Ofício-Circular nº139/2025  
13   CRCTO-Fisc - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos a profissional Contadora Dalila dos  
14   Santos Silva, de registro TO-005076/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Representações do  
15   Departamento de Registro: Processo SEI nº9079612110000404.000020/2025-47 – Organização Contábil  
16   com um dos sócios falecidos; Processo SEI nº9079612110000404.000021/2025-91 - Organização  
17   Contábil com sócio majoritário falecido; Processo SEI nº9079612110000404.000020/2025-47 - Apuração  
18   de possível inabilitado. **Ordem do dia:** **1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o  
19   senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará,  
20   deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em  
21   28/10/2025, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** processos  
22   nº2024/0000060, nº2024/000169, nº2024/000170, nº2025/000035, nº2025/000087 e nº2025/000104;  
23   **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** processos nº2025/000039,  
24   nº2025/000041, nº2025/000075, nº2025/000077, nº2025/000091 e nº2025/000092; e **Para relato**  
25   **do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** processos nº2025/000013, nº2025/000053,  
26   nº2025/000054, nº2025/000055, nº2025/000067 e nº2025/000068. **2. Anexos:** Não houve. **3.**  
27   **Comunicados:** Não houve. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-  
28   Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos  
29   processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a  
30   seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE -**  
31   **Processo Nº 2025/000003-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
32   com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Propor a explorar atividades  
33   contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da organização contábil, o que  
34   identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº6646; Notificação de  
35   nº2024/000129-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
36   CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;  
37   consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não  
38   houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo  
39   do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo  
40   foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar  
41   de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
42   **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000004-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1)  
43   art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC. (Fato 1) Propor a exercer atividades privativas

---

**EXTRATO DA ATA DA 7<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

44 de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio  
45 da organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de  
46 nº6646; visita in loco, em que foi recebida a Notificação de nº2024/000129-FISC, com prazo de 15  
47 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da  
48 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; consulta ao cadastro de setor de registro e de  
49 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da  
50 Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após  
51 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
52 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e  
53 cento e oitenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo**  
54 **Nº 2025/000021-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei  
55 n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para explorar  
56 atividades de Auditoria Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal,  
57 composta apenas por pessoa física sem registro no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do  
58 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6965; Notificação de nº 2024/000242-FISC com prazo de  
59 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; Consulta ao cadastro nacional  
60 da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Contrato Social; Consulta ao cadastro de  
61 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização; e  
62 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
63 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
64 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e quatro reais).  
65 **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000022-U** - Por  
66 infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
67 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Responder pela exploração de atividade privativas  
68 de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional no Sistema CFC/CRC's, ao participar  
69 como sócio administrador/proprietário da Organização Contábil, que se propõe a executar serviços de  
70 Auditoria Contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº  
71 6965; Notificação de nº 2024/000242-FISC com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de  
72 organização contábil no CRCPA; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita  
73 Federal do Brasil - RFB; Contrato Social; Consulta ao cadastro de Setor de Registro e de protocolo do  
74 CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização; e Relatório de lavratura de processo do  
75 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
76 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de  
77 multa de R\$ 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
78 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000061-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1)  
79 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.  
80 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
81 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
82 fiscalização de nº 7271; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
83 Brasil - RFB; Notificação de nº2024/000390-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro  
84 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,  
85 em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório  
86 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)

---

**EXTRATO DA ATA DA 7<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

87 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
88 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e quatro reais).  
89 **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2023/000094-U -**  
90 INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
91 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
92 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por profissional da  
93 contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o  
94 que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4996; consulta ao cadastro  
95 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado  
96 o recebimento da Notificação de nº2022/000066- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o  
97 registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do  
98 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da  
99 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
100 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: penalidade disciplinar de  
101 multa de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**  
102 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2023/000204-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) Art.**  
103 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
104 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que  
105 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5281; consulta ao cadastro  
106 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000290-  
107 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; relatório  
108 do setor de fiscalização; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até  
109 a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**  
110 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
111 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.074,00 (um mil e  
112 setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº**  
113 **2023/000234-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art.**  
114 **3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e**  
115 **falta de estruturação legal, composta por pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que**  
116 **identificamos por meio de consulta ao site da Receita Federal, através do cartão CNPJ; consulta no**  
117 **cadastro nacional do sistema CFC/CRC; Notificação de nº 2022/000484-FISC, com prazo de 15 (quinze)**  
118 **dias para regularizar e efetuar o registro da organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de**  
119 **setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do**  
120 **registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)**  
121 **Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:****  
122 **penalidade disciplinar de multa de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais). **De relato do(a)****  
123 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2024/000142-U - INABILITADA - Por**  
124 **infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC**  
125 **n.º 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para explorar atividades de contabilidade sem registro**  
126 **cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento**  
127 **eletrônico de fiscalização de nº 6849; Notificação de nº 2024/000209-FISC com prazo de 15 (quinze) dias**  
128 **para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; Consulta ao cadastro nacional da pessoa**  
129 **jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Consulta ao cadastro de setor de registro e de**

---

**EXTRATO DA ATA DA 7<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

130 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização; e Relatório de lavratura de  
131 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
132 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
133 disciplinar de multa de R\$ 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta reais). **De relato do(a)**  
134 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2024/000143-U - INABILITADA** - Por  
135 infração a(o) (Fato 1) art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
136 arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Responder pela exploração de atividade privativas  
137 de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional no Sistema CFC/CRC's, ao participar  
138 como sócia administradora/proprietária da Organização Contábil, o que identificamos por meio do  
139 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6849; Notificação de nº 2024/000209-FISC com prazo de  
140 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; Consulta ao cadastro nacional  
141 da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Consulta ao cadastro de Setor de Registro e  
142 de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização; e Relatório de lavratura  
143 de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
144 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
145 penalidade disciplinar de multa de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais). **De relato do(a)**  
146 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2024/000158-U - INABILITADA** - Por  
147 infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.  
148 CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
149 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento  
150 eletrônico de fiscalização de nº 6823; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita  
151 Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi recebida Notificação CRCPA nº 2024/000177-FISC, com  
152 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro  
153 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do  
154 registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.  
155 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
156 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.126,00  
157 (um mil e cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -**  
158 **Processo Nº 2024/000161-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
159 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades  
160 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
161 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6455; consulta  
162 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº  
163 2024/000042-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no  
164 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data,  
165 não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de  
166 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
167 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
168 disciplinar de multa de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
169 **TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2023/000203-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato  
170 1) Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis  
171 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste  
172 Regional, o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta

---

**EXTRATO DA ATA DA 7<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

173 cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000184-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer  
174 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
175 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e  
176 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº  
177 2024/000053-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e  
178 com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
179 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que  
180 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 6276; consulta ao cadastro  
181 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2023/000504-  
182 FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do  
183 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
184 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
185 penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). **De relato do(a)  
186 Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000001-U - INABILITADA** - Por  
187 infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.  
188 CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
189 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento  
190 eletrônico de fiscalização de nº 6457; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita  
191 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000044-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar  
192 o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do  
193 CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização  
194 Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do  
195 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
196 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e cento e oitenta e  
197 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº  
198 2025/000024-U - INABILITADA** - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º  
199 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
200 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que  
201 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7318; consulta ao cadastro  
202 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000422-  
203 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA;  
204 Publicação de Edital de chamamento no Diário Oficial, sendo publicado Diário Oficial nº 55, sexta-feira,  
205 21 de março de 2025; Sistema de Protocolo do CRCPA; Consulta ao cadastro de Setor de Registro;  
206 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da  
207 Organização Contábil e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após  
208 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
209 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.184,00 (um mil e  
210 cento e oitenta e quatro reais). **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino  
211 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos  
212 seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos  
213 nº 2025/000069 e nº 2024/000077, a pedido do conselheiro relator; **Para relato do(a) Conselheiro(a)  
214 Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos nº 2023/000096 e nº 2025/000034, a pedido da conselheira  
215 relatora; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos nº 2025/000011 e

---

**EXTRATO DA ATA DA 7<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

216 nº2025/000032, a pedido da conselheira relatora. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não  
217 houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o  
218 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as  
219 presenças e assim **encerrou a sessão às 12h46min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney  
220 Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com  
221 todos os presentes. Belém (PA), 29 de setembro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização